

CONTRATO Nº 009/2024				
ADM/E-Protocolo:	009/2024 – 21.788.922-7			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 012/2024			
Contratada:	Contabilista Suprimentos par Escritório S/A CNPJ/MF nº 77.765.840/0001-70			
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de material de copa, cozinha e banheiro, pelo prazo de 12 (doze) meses			
Valor global estimado:	R\$ 9.313,31 (nove mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos)			
Vigência:	Início:	06/05/2024	Término:	05/05/2025

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e do outro lado a Empresa **CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.765.840/0001-70, com sede na Rua José Batista dos Santos, nº 2951, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81250/000, neste ato representada por seu representante legal, Valdomiro Altrao, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 1.964.951-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.212.079-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086/2022 e demais normas pertinentes, ajustam entre si a presente contratação regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas;

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, **por demanda**, contratação de empresa para fornecimento de material de copa, cozinha e banheiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos:

### GRUPO 1 - ALIMENTOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Caixa com 1.000 unidades	Açúcar refinado granulado em sachês	07	26,98	188,86
2	Caixa com	Adoçante dietético em pó	04	42,00	168,00

	1.000 unidades	em sachês			
3	Frasco	Adoçante em gotas	05	2,35	11,75
4	Caixa com 40 a 50 sachês	Biscoito cream cracker	04	16,00	64,00
5	Caixa com 40 a 50 sachês	Biscoito amanteigado sabor leite	05	25,50	127,50
6	Caixa com 40 a 50 sachês	Biscoito amanteigado sabor coco	01	100,00	100,00
7	Pacote 500 gramas	Café em pó, torrado e moído	260	13,04	3390,40
8	Caixa com 25 sachês	Chá mate natural	80	2,90	232,00
9	Caixa com 15 sachês	Chá de capim-cidreira (erva cidreira) natural	10	5,33	53,30
10	Caixa de 1 litro	Suco de fruta – sabor laranja	20	7,00	140,00
11	Caixa de 1 litro	Suco de fruta – sabor uva	20	7,00	140,00
12	Caixa de 1 litro	Leite UHT/UAT	10	4,84	48,40
TOTAL				R\$ 4.664,21	

#### GRUPO 2 – MATERIAIS DESCARTÁVEIS, LIMPEZA E COZINHA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Frasco de 500 ml	Álcool gel higienizante	25	9,70	242,50
2	Pacote com 100 copos	Copo plástico descartável – 200ml	20	6,20	124,00
3	Pacote com 100 copos	Copo plástico descartável – 50ml	20	2,00	40,00
4	Caixa com 30 unidades	Filtro de café nº 103	80	4,34	347,20
5	Pacote com 50 guardanapos	Guardanapo pequeno	40	1,64	65,60
6	Unidade	Garrafa térmica	02	52,00	104,00
7	Pacote com 500 unidades	Mexedor em plástico poliestireno	25	8,10	202,50
8	Rolo	Papel higiênico	90	12,37	1113,30
9	Fardo com 1000 folhas	Toalha de papel	90	25,00	2250,00
10	Frasco de 5 litros	Sabonete líquido	10	16,00	160,00
TOTAL				R\$ 4.649,10	

**1.2.** Fica avençado que o frete será gratuito para pedidos de valores superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para as entregas realizadas na Capital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 012/2024, objeto do processo administrativo ADM 09/2024 e e-protocolo 21.788.922-7, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086/2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos por demanda, conforme as necessidades da contratante, mediante solicitação sendo que as quantidades descritas são estimativas para o fornecimento durante 12 (doze) meses, portanto, tais quantitativos dizem respeito a uma demanda estimada não sendo obrigatória a contratação da totalidade destes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ R\$ 9.313,31 (nove mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos);
- 4.2. A contratante pagará ao contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1.1. deste instrumento.
- 4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas;
- 4.4. As partes avençam que o frete será grátis para os pedidos superiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para entrega na Capital. Na hipótese de pedidos com valor inferior ao citado, o valor do frete será de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).
- 4.5. Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice esse que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo.
- 5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do início da vigência deste instrumento.
- 5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao colaborador Paulo Alexandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, o qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22.
- 6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à colaboradora Danielle Laginski Freire, danielle@investpr.org.br, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22.
- 6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O fornecimento dos materiais será de pronta entrega, **SOB DEMANDA**, conforme solicitação da contratante, até o limite do quantitativo estabelecido nas especificações resumidas acima e, as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte integrante deste instrumento.
- 7.2. O prazo de entrega será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal emitida pela Invest Paraná.
- 7.3. O local de entrega será na sede da Invest Paraná, localizada na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a Invest Paraná responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.
- 7.4. A Invest Paraná não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de entrega.
- 7.5. A falta de quaisquer dos materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe a contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras com o objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

## 9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06 de maio de 2024 até 05 de maio de 2025.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento, os termos de sua proposta e as normas da legislação pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.2. São obrigações do contratado:

**10.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**10.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Invest Paraná para a gestão do contrato;

**10.2.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.2.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Invest Paraná;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Invest Paraná;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

### 10.3. São obrigações do contratante:

**10.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.3.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.3.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.3.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.3.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e mediante comprovação por meio de certidões atualizadas e dentro da validade:
  - 11.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.1.2. Certidão Negativa de Débito Estadual – Paraná;
  - 11.1.3. Certidão Negativa de Débito Municipal – Curitiba;
  - 11.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - 11.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

- 11.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365TX$  = Taxa de compensação anual

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (6/100) / 365$

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
  - b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
  - c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Invest Paraná reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 12.5.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Invest Paraná, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será

convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

- 12.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 12.8. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.
- 12.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 12.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Invest Paraná.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
  - 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 13.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Invest Paraná; ou
  - 13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.
- 13.4. O contratado, desde já, reconhece todos direitos da Invest Paraná, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 14.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
  - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
  - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.
- 14.5.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 14.6.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 15.1.** O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 15.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 15.3.** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.
- 15.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 15.5.** O contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.
- 15.6.** O contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 15.7.** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará

para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

- 15.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15.10. O contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá

consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

#### **16. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 16.1.** A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.
- 16.2.** A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 19.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.
- 19.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

- 19.3. O contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 19.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

**VALDOMIRO**

**ALTRAO:35421207900**

Assinado de forma digital por  
VALDOMIRO ALTRAO:35421207900  
Dados: 2024.05.07 15:56:32 -03'00'

**INVEST PARANÁ**  
José Eduardo Bekin  
CPF/MF 099.429.538-33

**CONTABILISTA SUPRIMENTOS  
P/ESCRITÓRIO S.A.**  
Valdomiro Altrao  
CPF/MF 354.212.079-00

**TESTEMUNHAS:**

Melissa de Cássia Pereira  
CPF/MF 052.257.889-63

Giovana Passos Lima  
CPF/MF 032.954.819-03

**Visto Jurídico:**

Luciano Bernart  
Procurador jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **Contratoassinadocontabilista.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 08/05/2024 11:22 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 08/05/2024 09:55 Local: INVEST PARANA/DJ, **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 08/05/2024 10:16 Local: INVEST PARANA/DAF, **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 08/05/2024 10:18 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **21.788.922-7** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 08/05/2024 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**83c9964e88ecffaf7ceba4ce39ad49b4**.